



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.173/2015

Dispõe sobre criação de ação para Reforma e/ou Ampliação da Sede da Prefeitura, altera as Lei 1081/2013, 1125/2014 e 1147/2014 e da outras providencias.”.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no orçamento-programa do Município de Araputanga, lei 1147/2014, a seguinte ação:

1007 - Reforma e/ou Ampliação da Sede da Prefeitura - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art.2º - A Suplementação do Artigo 1º será realizada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Obras e Infraestrutura

UNIDADE: 001- Diretoria de Obras

PROJ/ATIV.: 15.451.1013.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras.

4.4.9.0.5.1.00.0 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Fonte: 1000000000 – Recursos Ordinários

3.3.9.0.3.9.9.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00(Dez mil reais).

Fonte: 1000000000 – Recursos Ordinários

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100.
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º - A ação criada classificar-se à orçamentariamente na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria de Administração

UNIDADE: 003 - Diretoria Administrativa - Administração

PROJ/ATIV.: 04.122.1014-1007 – Reforma e/ou

Ampliação da Sede da Prefeitura

4.4.9.0.51.00.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS).

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Art.4º - Fica alterado o art.1º da Lei 1125/2014 (LDO), no anexo das Metas e Prioridades da Administração, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão na Lei nº 1081/2013 (PPA), para o exercício de 2015, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) de julho(07) do ano de dois mil e quinze (2015).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100.
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

